

ESTATUTOS

Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras

- Aprovação em AG Extraordinária de 31/3/16 -

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO)

1-A Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras, fundada em nove de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, considerada de Utilidade Pública por Decreto-Lei de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis pelos presentes Estatutos e regulamentos que vier a criar.

2-A Associação também pode ser designada abreviadamente por A E F D T V.

3-Não é permitido na Associação o exercício de qualquer atividade de caráter político, religioso ou racial.

ARTIGO SEGUNDO

(FINS)

A Associação tem por fins a educação física e a formação de atletas, o desenvolvimento físico, cultural e cívico dos seus associados, em particular, e da população, em geral, promovendo designadamente:

a) O aperfeiçoamento físico e a formação de atletas através da prática de actividade desportiva, competitiva e não competitiva;

b) O aperfeiçoamento cultural, através de práticas educativas e de formação profissional;

c) O aperfeiçoamento cívico, através de atividades de recreio, férias e ar livre.

d) A reabilitação de deficiência física através da prática de medicina física de reabilitação.

ARTIGO TERCEIRO

(SEDE)

1-A sede da Associação é na Praceta Calouste Gulbenkian nº 6, em Torres Vedras.

2-Podem existir delegações, serviços e quaisquer instalações noutros locais, dentro do concelho ou fora dele.

ARTIGO QUARTO (SÍMBOLOS DA ASSOCIAÇÃO)

1-A Associação tem bandeira e insígnia podendo só ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados presentes.

2-A bandeira é retangular, com fundo branco, tendo no meio, em sobreposição, a insígnia da Associação, apresentando por cima e por baixo da insígnia duas faixas a vermelho a todo o comprimento.

3-A insígnia de fundo vermelho vivo, tendo ao centro um ginasta a branco em posição de mãos nos quadris e por cima da sua cabeça as letras a branco A E F D T V e a ladear o ginasta um bistel a branco com as letras a preto com a legenda « mens sana in corpore sano », e a seus pés «Torres Vedras».

ARTIGO QUINTO (RECURSOS PATRIMONIAIS)

Para prossecução dos seus fins a associação pode:

- a) Construir, arrendar, comprar ou fruir de quaisquer edifícios, campos de jogos e outras instalações adequadas à prossecução dos fins sociais;
- b) Participar, através dos meios que lhe forem possíveis, económicos, financeiros e técnicos, com pessoas singulares ou coletivas, de forma a mais adequadamente atingir os seus fins;
- c) Promover ou integrar a constituição de sociedades desportivas, participar noutras sociedades civis e constituir fundação compatível com o espírito das finalidades estatutárias;
- d) Desenvolver atividades comerciais de carácter acessório e sem incidência direta na política desportiva.

CAPÍTULO SEGUNDO

(DOS ASSOCIADOS)

ARTIGO SEXTO (ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO)

1-A admissão dos associados é feita a pedido dos interessados ou seus representantes legais e depende da aprovação da Direção.

2-A recusa do pedido será comunicada por carta registada ao interessado ou seu representante legal.

3-Da recusa poderá o interessado ou seu representante legal recorrer para a Assembleia Geral a qual apreciará e decidirá do recurso.

4-Os recursos referidos no número anterior devem ser interpostos no prazo de dez dias a contar da data em que foi notificada a decisão, sendo dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5-Os sócios exonerados ou demitidos por falta de pagamento de quotização podem recuperar a antiguidade, pagando a totalidade das quotas que se tenham vencido entre a data da última quota paga e a data da readmissão, podendo retomar o número inicial, desde que não tenha, entretanto, decorrido a atualização da numeração dos associados.

ARTIGO SÉTIMO (DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1-São direitos dos associados:

- a) Receber um exemplar dos estatutos no ato de inscrição como associado;
- b) Frequentar as instalações e usufruir dos benefícios da Associação;
- c) Tomar parte ativa nas Assembleias Gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das penalidades de suspensão e expulsão que lhe tenham sido aplicadas pela Direção;
- g) Participar na vida da Associação, votando e sugerindo o que entender por conveniente aos interesses da mesma e dos associados;
- h) Apresentar a exoneração da sua qualidade de sócio depois de ter pago qualquer dívida que tenha para com a Associação;
- i) Solicitar, por escrito e com indicação dos fundamentos, a suspensão do pagamento de quotas ou outros encargos sociais.
- j) Interpor para a Assembleia Geral, subscrito por um mínimo de cinquenta sócios, recurso com efeito suspensivo de qualquer deliberação da Direção.

2- O recurso será decidido obrigatoriamente na primeira reunião da Assembleia Geral que tenha lugar.

3-O exercício dos direitos consignados na alínea d) compete aos sócios com mais de seis meses de antiguidade.

4-O direito estabelecido na alínea b) é extensivo ao cônjuge ou ao companheiro/a e seus descendentes que não tenham atingido a maioria legal quando se refiram unicamente à frequência das instalações e não envolvam a prática de qualquer modalidade.

ARTIGO OITAVO (DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1-São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e para a eficácia da sua acção;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais e reuniões para que tenham sido convocados;
- c) Tomar posse dos cargos para que foram eleitos;
- d) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que foram empossados;
- e) Cumprir e contribuir para o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- f) Pagar pontualmente as quotas, participações e outros encargos sociais, bem como dos sócios menores que representam;
- g) Colaborar com os órgãos sociais sempre que para tal sejam solicitados;
- h) Manter sempre condutas sociais irrepreensíveis;
- i) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da Associação;

2-O pagamento da quota é devido a partir do dia um do mês seguinte ao da admissão.

ARTIGO NONO (PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO)

Perdem a qualidade de sócio todos aqueles que:

- a) Apresentarem por escrito o pedido de exoneração;
- b) Deixarem de pagar as quotas, participações e outros encargos sociais por um período de seis meses e não as liquidem no prazo de trinta dias contados da data em que foram notificados para o efeito.
- c) A quem seja aplicada a pena de expulsão.

ARTIGO DÉCIMO (CATEGORIAS DE SÓCIOS)

1-Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) Mérito;
- c) Efetivos;
- d) Efetivos menores.

2-Poderão ser sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma especialmente relevante para o desenvolvimento da A E F D T V ou se tenham revelado figuras de referência nacional no plano do desporto, da cultura ou do humanismo.

3- Poderão ser sócios de mérito os sócios efetivos que se tenham dedicado de forma continuada ao engrandecimento da Associação, prestando serviços com especial significado ou tenham contribuído para a valorização e enriquecimento patrimonial da Associação.

4- São sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas que, por si ou através dos seus representantes, paguem as quotas estipuladas.

5- A designação de sócio honorário e de mérito compete à Assembleia Geral por proposta de qualquer órgão social ou de um grupo de cinquenta sócios.

6- Aos sócios honorários e de mérito será atribuído diploma reconhecendo este título, ficando isentos do pagamento de joia e quota e deverão ocupar lugar de destaque em festivais e outras realizações da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

(DISCIPLINA)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(PENALIDADES)

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos direitos sociais, no todo ou em parte, até um ano;
- c) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(ADVERTÊNCIA POR ESCRITO)

Incorre de modo geral na pena de advertência por escrito o sócio:

- a) Cujo procedimento importe perturbação nas instalações ou serviços;
- b) Que não observe os seus deveres gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(SUSPENSÃO)

A pena de suspensão será aplicada de modo geral aos sócios:

- a) Que se comportem tumultuosamente dentro das instalações da associação ou fora delas ao seu serviço;
- b) Que tenham comportamento antidesportivo na prática dos desportos;
- c) Que tenham comportamento, relativamente à Associação, socialmente condenável;
- d) Em caso de reincidência de factos previstos no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (EXPULSÃO)

São motivos de expulsão:

- a) A prática de atos lesivos do bom nome, património e prestígio da associação ou dos membros dos órgãos sociais;
- b) A conduta dos associados que determine condenação judicial por actos praticados nas instalações da Associação, por condenação da A E F D T V nas instâncias desportivas ou enquanto seu representante ou ao seu serviço;
- c) A prática pelos membros dos órgãos sociais da A E F D T V, no âmbito das suas competências estatutárias, de atos intencionais que determinem o cometimento de crimes fiscais ou para com a segurança social;
- d) A reincidência em condutas que importem a aplicação da pena de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (APLICAÇÃO DAS PENAS)

- 1-**A competência para aplicação das penas pertence à Direção.
- 2-**Nenhum sócio pode ser suspenso sem ser assegurado o princípio do contraditório.
- 3-**A pena de expulsão implica a organização de processo disciplinar com audição do visado, incumbindo à Direção a nomeação do instrutor.
- 4-**Da aplicação das penas de suspensão ou expulsão pode o sócio punido interpor recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
- 5-**A pena aplicada será notificada ao sócio através de carta registada ou comunicação por correio eletrónico dirigida para os endereços constantes nos serviços administrativos.
- 6-**O recurso será interposto no prazo de dez dias úteis iniciando no quinto dia após a data de envio da comunicação da decisão.
- 7-**O recurso será apreciado na primeira Assembleia Geral que se realizar a partir da sua interposição.

CAPÍTULO QUARTO

(DOS ORGÃOS SOCIAIS)

SECÇÃO PRIMEIRA

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (ORGÃOS SOCIAIS)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral e respetiva mesa;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO SEGUNDA

(ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUA DESTITUIÇÃO)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (ELEIÇÕES)

1-Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, de entre os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2-Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral exclusivamente convocada para este efeito durante o mês de novembro.

3-O ato eleitoral decorrerá no dia designado para a votação encontrando-se as urnas abertas ininterruptamente durante o período das dezasseis horas às vinte e duas horas.

4-A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos podendo haver reeleição, mas nenhum titular poderá desempenhar funções no mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.

5- O início e o termo dos mandatos são sempre reportados ao mês de novembro do ano civil.

6-A votação recairá sobre listas conjuntas de candidatos apresentadas a todos os órgãos sociais.

7-Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais considerar-se-ão como tal para todos os efeitos no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados, mantendo-se após o ato eleitoral em mera gestão corrente.

8-As eleições são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

9-No mesmo mandato, cada associado só pode desempenhar um cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (DESTITUIÇÃO)

1-A destituição de órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia Geral,

expressamente convocada para a apreciação dos atos desse órgão ou membro, desde que obtenha o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

2-Se a destituição referida no número anterior abranger o Presidente ou mais de metade dos membros de um órgão social serão convocadas novas eleições para o órgão social em causa o qual exercerá funções até ao final do mandato do órgão destituído.

3-Estas eleições intercalares deverão ter lugar no prazo de trinta dias a contar da data da destituição.

ARTIGO DÉCIMO NONO (RENÚNCIA NA DIREÇÃO OU NO CONSELHO FISCAL)

1-Se o Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal ou a maioria dos respetivos membros renunciarem ou perderem por qualquer motivo a maioria dos titulares no exercício de funções, o membro que exerce a sua presidência comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo, então, realizado novo ato eleitoral para o respetivo órgão o qual exercerá funções até ao final do mandato em curso.

2-Estas eleições intercalares deverão ter lugar no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO (ORGANIZAÇÃO DO ATO ELEITORAL)

1-A organização dos atos eleitorais compete à Mesa da Assembleia Geral.

2-Com a apresentação das candidaturas os proponentes deverão indicar um ou dois delegados para exercerem as funções de acompanhamento e fiscalização do ato eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (CADERNOS ELEITORAIS)

1-A relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais deverá ser afixada na sede da Associação desde a data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral até à realização desta.

2-Qualquer associado poderá reclamar da inclusão ou omissão de qualquer associado, através de carta entregue na sede da Associação, até setenta e duas horas antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

3-As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral com conhecimento da decisão ao associado reclamante.

4-A relação dos associados referida no número um, depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1-As candidaturas para todos os órgãos sociais podem ser apresentadas por associados com mais de seis meses de inscrição, em número não inferior a vinte.

2-A apresentação das candidaturas, na secretaria da associação, será feita contra entrega de comprovativo, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até oito dias antes do dia para que foi convocada a Assembleia Geral Eleitoral.

3-As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem completas para todos os órgãos sociais.

4-Nas candidaturas serão sempre indicados os nomes dos candidatos e os respetivos cargos.

5-No dia imediato ao termo do prazo a que se refere o número dois deverá a Mesa da Assembleia Geral, reunida com os delegados, comprovar a conformidade das listas com os estatutos.

6-Se for detetada alguma irregularidade, o delegado da respetiva lista disporá de quarenta e oito horas seguintes para a sua correção, sob pena da lista não poder ser considerada.

7-As listas das candidaturas serão afixadas com a identificação completa e fotográfica dos candidatos aos Órgãos Sociais.

VIGÉSIMO TERCEIRO (RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1-No dia referido no número cinco ao artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará afixar a relação das candidaturas apresentadas com indicação das correções que, eventualmente, tenham sido introduzidas.

2-Após a correção das deficiências encontradas serão elaboradas as listas definitivas aceites.

3-As listas serão designadas por letras, segundo a ordem alfabética da sua receção.

4-A partir das listas definitivas deverá proceder-se à elaboração dos « boletins de voto » nos quais constará a indicação dos presidentes a cada órgão propostos pelas listas candidatas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (VOTAÇÃO)

1-A votação será secreta e decorrerá no local referido na convocatória, dentro do período nela indicado, só podendo votar os associados constantes dos cadernos eleitorais.

2-Não são permitidos os votos por procuração ou correspondência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(DIVULGAÇÃO DAS LISTAS MAIS VOTADAS)

1-O anúncio dos resultados do escrutínio será feito logo após o apuramento e anunciado a todos os associados presentes.

2-Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos, o ato eleitoral será repetido quinze dias mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

3-Para obtenção da maioria os votos nulos são considerados validamente expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL)

1-Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral, funcionando como órgão de fiscalização do ato eleitoral, concederá quinze minutos para apresentação de reclamações pelos delegados.

2-Apresentadas e decididas as reclamações, será lavrada a respetiva ata.

3-Os delegados das listas cessam, automaticamente, as suas funções após a ata ser lavrada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(POSSE)

1-Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse até ao décimo quinto dia contado da data em que se realizou a eleição.

2-A posse dos membros dos órgãos sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo a sua posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que o elegeu.

SECÇÃO TERCEIRA

(ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(CONSTITUIÇÃO)

1-A Assembleia Geral é uma reunião plenária dos associados no gozo de todos os direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

2-Os associados suspensos ou com as quotas em atraso por período superior a dois meses não se encontram no pleno gozo dos direitos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO (COMPETÊNCIA)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral e os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar o montante da joia e das quotas dos associados;
- c) Discutir e votar os relatórios, balanços, contas e orçamentos apresentados pela Direção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre os recursos que para ela forem interpostos nos termos estatutários;
- e) Aprovar e modificar os Estatutos;
- f) Autorizar a contração de quaisquer empréstimos, e ainda de atos e contratos que envolvam encargos superiores a 5% do ativo tangível líquido, desde que tenham parecer do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar a Direção a alienar ou onerar imóveis;
- h) Deliberar sobre a fusão, dissolução e liquidação da Associação;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e praticar os demais atos necessários, nos termos legais e estatutários;
- j) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1-A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário como membros efetivos e ainda por um membro suplente.

2-Na falta ou impedimento do secretário, este poderá ser substituído por qualquer dos sócios presentes a convite de quem dirigir os trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Colaborar na redação das atas das assembleias a que presidir e assiná-las conjuntamente com o secretário;
- d) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;

e) Na falta, impedimento ou recusa do Presidente da Mesa, as suas competências caberão aos restantes membros pela ordem indicada no número um do artigo trigésimo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Ao Secretário compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no bom andamento dos trabalhos;
- b) Preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia;
- c) Elaborar as atas em colaboração com o Presidente da Mesa;
- d) Passar certidões das atas, quando requeridas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS)

1-A Assembleia Geral reunirá ordinária e extraordinariamente.

2-As reuniões ordinárias são as convocadas no mês de junho para aprovação do Orçamento e Plano de Atividades para a época desportiva seguinte e no mês de novembro com vista à discussão e votação das contas e relatórios da Direcção e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social anterior, bem como as convocadas para a eleição dos órgãos sociais.

3-São reuniões extraordinárias todas as outras, não podendo nelas serem discutidos assuntos diferentes daqueles que expressamente fazem parte da convocatória.

4-As Assembleias Gerais extraordinárias terão lugar sempre que:

- a) O presidente da respetiva Mesa o entenda necessário;
- b) A solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
- c) A requerimento de, pelo menos, cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (CONVOCAÇÃO)

1-A convocação de qualquer Assembleia Geral será efectuada mediante afixação na Sede Social, publicação no site oficial da A E F D T V, num dos jornais locais de maior expansão e, ainda, num jornal diário de Lisboa com distribuição nacional.

2-Nas Assembleias Gerais não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia.

3-Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos Estatutos, o respetivo projecto, deverá estar disponível na sede social e no site oficial da A E F D T V.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (QUORUM)

1-A Assembleia Geral só poderá funcionar na hora marcada se o número de associados presentes não for inferior a metade dos associados no pleno gozo dos direitos sociais.

2-Se à hora marcada o número de associados presentes for inferior àquele mínimo, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número.

3-Nos casos em que a Assembleia Geral tenha sido convocada a requerimento dos associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocatória, se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (FORMA DA VOTAÇÃO)

1-As votações serão feitas pela forma como o Presidente da Mesa considerar mais adequada.

2-Quando, porém, se referir a eleições ou a matéria de recursos disciplinares as votações serão feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (DELIBERAÇÕES)

1-As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2-Para as deliberações sobre a aprovação ou modificação dos Estatutos e sobre a cessação temporária da atividade associativa é necessária a maioria de três quartos dos associados presentes.

SECÇÃO QUARTA

(DIREÇÃO)

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (COMPOSIÇÃO)

1- A Direção é composta por:
-Um Presidente;

- Um Vice-Presidente;
- Um Tesoureiro;
- Vogais em número par, entre dois a oito.

2-Juntamente com os membros efetivos da Direção serão eleitos dois suplentes;

3-No impedimento de qualquer membro efetivo será chamado, em sua substituição, um dos suplentes.

4-Quaisquer outras vagas que se abrirem são preenchidas por cooptação.

5-Na falta ou impedimento, a Presidência da Direção será assegurada por um dos restantes membros efetivos, respeitando-se a ordem prevista no número um deste artigo.

5-É considerada renúncia ao respectivo mandato o facto de qualquer membro da Direção não comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas, dentro do mesmo ano social.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO (COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

Compete à Direção:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade da Associação praticando os atos de gestão necessários, de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos.
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- d) Administrar os bens e recursos financeiros da Associação;
- e) Admitir, dispensar, exonerar e demitir os recursos humanos da Associação, bem como fixar as suas remunerações;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- g) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral, para serem apreciados e votados o programa anual de atividades, o orçamento, o plano de obras, o relatório e as contas do exercício;
- h) Propor à Assembleia Geral os valores e critérios de quotização e joia que se julguem convenientes;
- i) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- j) Nomear e destituir Conselhos Técnicos, Comissões de Apoio ou outras estruturas que entenda necessárias ao bom funcionamento da Associação;
- k) Assegurar, nos termos da legislação que regulamenta o ensino particular, o bom funcionamento da escola de música da A E F D T V “Escola de Música Luís António Maldonado Rodrigues”;
- l) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano plurianual para o mandato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO
(FUNCIONAMENTO)

1-A Direção reunirá, ordinariamente, com a periodicidade que for fixada na sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou três membros efetivos a convoquem.

2-A Direção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efetivos.

3-As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade para efeitos de desempate.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO
(REPRESENTAÇÃO LEGAL)

1-A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros da Direção devendo uma delas ser a do Presidente ou do Vice-Presidente e, a outra do Tesoureiro ou dum Vogal;

2-A Associação obriga-se, ainda, pela assinatura de procuradores legalmente constituídos.

SECÇÃO QUINTA

CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO
(COMPOSIÇÃO)

1-O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2-Juntamente com os membros efetivos será eleito um suplente.

3-Na falta ou impedimento de qualquer membro efetivo, aplica-se o processo estabelecido nos números três, quatro e cinco do artigo trigésimo oitavo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO
(COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar sempre que entenda conveniente a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

b) Assistir, sempre que o entender, às reuniões de Direção, podendo dar parecer sobre os assuntos em discussão;

- c) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da Direção para qualquer assunto da sua competência que entenda dever ser ponderado;
- d) Dar parecer sobre o cumprimento dos rácios a que se referem os números 7, 8 e 9 do artigo quadragésimo oitavo, o orçamento anual de receitas e despesas e o relatório, balanço e contas anuais elaborados pela Direção a submeter à Assembleia Geral;
- e) No ano de eleições e sempre que por qualquer razão houver mudança de Direção, examinar a escrita da Associação e os serviços de tesouraria, elaborando o respetivo parecer a apresentar imediatamente antes do acto de posse da nova Direção;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- g) Dar parecer sobre as restantes matérias que, obrigatoriamente, lhe devem ser submetidas;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar conveniente e necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO (REUNIÕES)

- 1-O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, no fim de cada trimestre e, extraordinariamente, quando o julgar necessário ou a Direcção o solicitar.
- 2-O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO SEXTA

(CONSELHO CONSULTIVO)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO (COMPOSIÇÃO)

- 1-É instituído o Conselho Consultivo da A E F D T V, composto por 25 membros, que integra:
 - a) Dez representantes eleitos pelos atletas com mais de 14 anos de idade inscritos nas modalidades praticadas na A E F D T V;
 - b) Cinco representantes eleitos pelos sócios honorários e de mérito;
 - c) Cinco representantes de antigos dirigentes, quadros técnicos e praticantes eleitos em Assembleia Geral;
 - d) Dois representantes eleitos pelos funcionários e colaboradores da A E F D T V em regime de prestação de serviços;

e) Três representantes da sociedade civil torreense a designar pelo Presidente da Assembleia Geral da A E F D T V.

2-O mandato do Conselho Consultivo é de três anos.

3-As vagas a abrirem-se durante o mandato serão preenchidas por cooptação dos respetivos membros do Conselho Consultivo tendo em conta a origem do membro cooptado.

4-As funções de membro do Conselho Consultivo são incompatíveis com o exercício, em simultâneo, de membro de qualquer outro órgão social.

5-Na primeira reunião o Conselho Consultivo nomeará, de entre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e um Secretário.

6-O Conselho Consultivo reúne semestralmente em sessão ordinária e desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.

7-As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

8-Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

9-Das suas reuniões será lavrada ata em livro próprio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO (COMPETÊNCIA)

1-Defender o prestígio da coletividade, aconselhando os demais órgãos sociais.

2-Dar parecer sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o solicite e, por iniciativa própria, na eventualidade de crises administrativas graves.

3-Proceder à avaliação da época desportiva emitindo parecer fundamentado.

4-Emitir parecer sobre o plano plurianual e acompanhar a sua execução.

5-Requerer à Direção informação sobre os assuntos relevantes da vida associativa.

6-Prestar a colaboração solicitada pelos demais órgãos sociais, designadamente, nos casos de maior importância ou interesse para a coletividade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO (FUNCIONAMENTO)

1-Compete, em especial, ao Presidente:

a) Convocar as reuniões do Conselho Consultivo e dirigir os seus trabalhos;

b) Participar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as modificações que se verifiquem no Conselho Consultivo, quer nos cargos quer nos elementos constituintes;

c) Assinar todo o expediente que seja dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2-Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Colaborar na redação das atas do Conselho Consultivo.

3-Ao secretário compete elaborar e assinar as atas das reuniões, despachar e assinar o expediente comum.

4-Para execução das suas competências o Conselho Consultivo pode solicitar o apoio dos serviços administrativos da A E F D T V.

CAPÍTULO QUINTO

(REGIME FINANCEIRO)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(RENDIMENTOS e GASTOS)

1-Os rendimentos da Associação destinam-se, exclusivamente, à cobertura dos gastos inerentes à sua administração e ao prosseguimento das finalidades estatutárias.

2-Constituem receitas ordinárias da Associação:

a) As joias a pagar aquando das inscrições para sócio se instituídas pela Direção vigente;

b) As quotizações;

c) Outras contribuições, tais como: taxas de inscrição, mensalidades ou participações avulsas para a prática de desportos ou de atividades educativas, culturais, recreativas ou de ar livre;

d) As contribuições voluntárias de associados ou de quaisquer entidades;

e) As participações e subsídios governamentais, autárquicos ou outros;

f) Os valores e rendas provenientes da cedência do uso das instalações;

g) O produto da venda de quaisquer publicações ou objetos;

h) Os juros e rendimentos de aplicações financeiras;

i) Os valores, que por força de Lei, Regulamento, disposição contratual ou administrativa, participação, legado ou doação lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso.

3-Constituem receitas extraordinárias todas as que não são consideradas no número anterior.

4-Os gastos da Associação visam, exclusivamente, a realização dos seus fins e a manutenção direta ou indireta das respetivas atividades.

5-Constituem despesas ordinárias da Associação:

a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições

estatutárias, desde que, orçamentalmente, previstas e autorizadas pela Assembleia Geral;

b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativa própria ou em parceria com outras entidades, públicas ou privadas, desde que visem o prosseguimento do objeto social e tenham cabimento orçamental.

6-Constituem despesas extraordinárias as que não sejam consideradas no número anterior.

7-As despesas ordinárias e extraordinárias não podem exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas.

8-O passivo total exigível da A E F D T V não pode exceder 30% do capital estatutário adicionado dos resultados do ano social.

9-Enquanto se mantiver a ultrapassagem do rácio referido no número anterior, as Direções da A E F D T V ficam, estatutariamente, obrigadas à sua redução o qual será executado ao ritmo de, pelo menos, 5% por mandato.

10-O orçamento anual carece de aprovação da Assembleia Geral nos termos previstos nos Estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO (CONTABILIDADE)

1-A contabilidade da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com a legislação em vigor, designadamente, o regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo.

2-A contabilidade é organizada de forma a demonstrar com clareza a situação económico-financeira, devendo ser complementada por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.

3-Os elementos referidos no número anterior deverão ser afixados, mensalmente, nos locais habituais para comunicação aos associados.

CAPÍTULO SEXTO (ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO (REQUISITOS ESPECÍFICOS)

1-A alteração dos Estatutos poderá ser proposta por qualquer órgão social ou em documento assinado por um mínimo de cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos.

2-Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO

(CESSAÇÃO DA ATIVIDADE SOCIAL)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO (FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

1-A fusão, dissolução e liquidação só se verificarão mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados, inscritos nos cadernos eleitorais, em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2-A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará a afetação e o destino do património, não podendo, em caso algum, os bens da Associação serem distribuídos pelos associados.

3-Na Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Associação será nomeada uma comissão liquidatária, composta por cinco associados, para promover o cumprimento do deliberado nesta assembleia.

CAPÍTULO OITAVO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO (ANO SOCIAL)

O ano social da associação corresponderá à época desportiva e escolar, iniciando-se em 1 de Setembro e terminando em 31 de Agosto, devendo ser-lhe referidos o orçamento e as contas de gerência.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO (CORPOS GERENTES)

Os membros dos Corpos Gerentes não podem, directamente nem por intermédio de interpostas pessoas, sociedades ou empresas em que sejam interessados, fazer fornecimentos, negócios ou prestar serviços à A E F D T V, salvo se os mesmos forem comprovadamente mais vantajosos que os praticados por terceiros em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO (ATUALIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1-A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em zero e em cinco.

2-A operação incumbirá aos serviços administrativos sob supervisão dos elementos designados pelo Conselho Fiscal.

3-A revisão do número de sócio implicará a substituição dos cartões de associado.

CAPÍTULO NONO

(DO RECONHECIMENTO ASSOCIATIVO)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO (GALARDÕES)

1-Os associados que completarem setenta e cinco anos de filiação associativa ininterrupta terão direito à concessão de uma placa ou de um emblema especial, na cor rubi, onde será inscrita a expressão “ mens sana in corpore sano”.

2-Os associados que completem cinquenta anos de filiação associativa ininterrupta terão direito à concessão dum placa ou dum emblema especial, na cor dourada, onde será inscrita a expressão “ Dedicção e Agradecimento”.

3-Os seus nomes figurarão num quadro de honra afixado em zona nobre das instalações no qual constará, além do seu número de sócio, a data de admissão.

4-Os associados com vinte e cinco anos de filiação associativa ininterrupta terão direito a uma placa ou a um emblema especial, na cor prateada, no qual será inscrita a palavra “ Dedicção”.

5-A medalha de Mérito e Dedicção constitui o mais alto galardão da A E F D T V podendo ser atribuída às pessoas singulares ou coletivas que sejam merecedoras de público e notório reconhecimento social.

6-Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a atribuição da medalha de Mérito e Dedicção.

7-Os associados e os agraciados com as presentes distinções são, estatutariamente, convidados ao seu uso em todas as cerimónias e momentos relevantes da vida da A E F D T V.

CAPÍTULO DÉCIMO

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO (ATUALIDADE ESTATUTÁRIA)

1-Os presentes Estatutos constituem a lei fundamental da A E F D T V, revogam quaisquer outros e apenas poderão ser alterados em conformidade com a Lei e demais normas estatutárias aplicáveis.

2-A atribuição da qualidade de sócio honorário, mérito e benemérito, bem como todas as demais distinções concedidas ao abrigo de anteriores versões dos estatutos da A E F D T V, mantêm-se em vigor para todos os efeitos estatutários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO (DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

Sem prejuízo das normas que regem a destituição e renúncia, o mandato dos órgãos sociais no exercício de funções à data da sua aprovação é prolongado até ao mês de novembro do último ano civil que lhe venha a corresponder.